

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 62/92

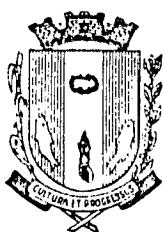
"Autoriza o Poder Executivo a contratar, diretamente ou através do Órgão Autônomo de Água e Esgotos, financiamentos com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, a oferecer garantias e dá providências correlatas".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a em nome do Município, ou através do Órgão Autônomo de Água e Esgoto, a contratar e garantir financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, através dos Programas geridos pela CEF, no valor de 713.327,92 UPF's (Unidade Padrão de Financiamento), atualizado pelo índice aplicado às contas vinculadas do FGTS, ou por outro índice oficial a ser adotado - pela CEF, destinado a programas de saneamento para núcleos urbanos, observada a viabilidade econômica-financeira do Município e ou do Órgão Autônomo de Água e Esgoto, na condição de muturários finais dos empréstimos.

Parágrafo Único - Fica também autorizado o Poder Executivo, diretamente ou através do Órgão Autônomo de Água e Esgoto, a firmar contratos, termos aditivos e outros instrumentos públicos ou particulares destinados à outorga - de garantia e dos poderes de que trata a presente lei.

Artigo 2º) - Para a garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo Município, observada a finalidade indicada no Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a, diretamente ou através do Órgão Autônomo de Água e Esgoto, ceder e transferir para a CEF, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e/ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e/ou do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários ne



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03/07
- 2 -

(ne) - cessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou, ainda, na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substitui-las, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta lei.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a no mear e constituir sua bastante procuradora a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irretratáveis, no contrato que for assinado ou em instrumento em separado, enquanto não liquidada a dívida, para que as garantias possam ser pronta e plenamente exequíveis, em caso de inadimplemento.

§ 2º - Os poderes previstos neste Artigo só - poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, na hipótese de o Município ou o Órgão Autônomo de Água e Esgoto não efetuar, nos seus vencimentos, quaisquer pagamentos relativos às obrigações assumidas no financiamento a ser contraído.

Artigo 3º) - Os empréstimos de que trata esta lei subordinar-se-ão às condições e aos prazos constantes das normas operacionais da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inclusive quanto à incidência da correção monetária.

Artigo 4º) - O Poder Executivo e o Órgão Autônomo de Água e Esgoto, consignarão em seus orçamentos anuais e plurianuais, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes ao pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como os valores necessários à contrapartida de recursos próprios no empreendimento.

Parágrafo Único - Para o exercício de 1.992, - fica o Poder Executivo, diretamente ou através do Órgão Autônomo de Água e Esgoto, autorizado a abrir créditos suplementares até o montante das obrigações assumidas com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03/08

- 3 -

base nesta lei.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de maio de 1992.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Não havendo pareceres das Comissões de Justiça e Finanças, o projeto foi retirado da pauta dos trabalhos.
Pi. 30/06/92.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 14 de 05 de 1992

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 19 de 05 de 1992

Presidente

Em 1a. e 2a. discussão e votação, o projeto foi rejeitado por unanimidade de votos.
Pi. 04/08/92.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04
28

- J U S T I F I C A T I V A -

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Executivo Municipal está encaminhando nesta data, Projeto de Lei que visa autorizar a Prefeitura a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal (CEF), a oferecer garantias e dá outras providências.

Através do Programa de Saneamento para Núcleos Urbanos - PRONURB - a Municipalidade pretende executar algumas obras visando o saneamento básico de pontos da cidade.

Elaborando-se as reais necessidades referentes à tratamento de esgoto, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAEP) chegou à conclusão de que para Pirassununga ficar - 100% saneada há que se partir para financiamento bancário, pois a Municipalidade não tem condições financeiras de arcar com - obras de tamanha envergadura.

As prioridades de atendimento são:

- continuação do emissário do Ribeirão do Ouro e do Córrego do Andrezinho;

- construção da Estação de Tratamento de Esgoto da cidade, Vila Santa Fé e final da área "C" da Cidade - Jardim (nessa área existe hoje uma caixa séptica).

O valor a ser financiado totalizará um total de 713.327,92 UPFs (Unidade Padrão de Financiamento), atualizado pelo índice aplicado às contas vinculadas do FGTS, ou por outro índice que vier a ser adotado pelo Governo Federal.

Para a garantia da dívida e demais obrigações do financiamento, ficará o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir para a Caixa Econômica Federal, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), etc...





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

05/06

Senhores Vereadores: Os Municípios hoje não têm como arcar com as despesas de implantação de infra-estrutura visando o saneamento básico para a população.

A saída que se apresenta é a contratação de financiamento objetivando alcançar o objetivo proposto.

Assim é que estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Edilidade, a propositura em tela, solicitando todo empenho dos nobres edis para sua aprovação.

Com os respeitosos cumprimentos de estima e consideração, somos cordialmente,

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 62/92.
Autoria: Executivo Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que visa contrair empréstimo junto a Caixa Econômica Federal para executar obras de saneamento básico em determinados pontos do município, através do programa Saneamento para Núcleo Urbanos - PRONURB, financiamento este que ultrapassa o valor do orçamento anual do município, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto constitucional e legal, pois a Lei 4.320/64, artigo 43, prevê as operações de crédito como recursos para atender despesas não computadas ou insuficientes dotadas na Lei Orçamentária. O projeto de lei em questão determina em seu artigo 4º, que as despesas e as obrigações contraídas passarão a ter dotações específicas no orçamento do município, não ferindo o dispositivo contido no artigo 167, II, da Constituição Federal e, na própria Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, que possibilita ao Executivo incluir no orçamento obras não previstas no Plano Plurianual, desde que sejam financiadas por terceiros, cabendo ainda salientar que o projeto de lei dependerá de aprovação da maioria absoluta do Legislativo.

Sala das Comissões, 15 de Junho de 1992.

Rubens Santos Costa

Presidente

Hamilton Campolina

Relator

Geraldo Sebastião Pavão

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

07/08

PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Projeto de Lei nº 62/92

Autor: Executivo Municipal

Examinando o projeto de lei em questão, que autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato com a Caixa Econômica Federal visando contrair empréstimo no valor Cr\$ 713.327,92 - UPF's (Unidade Padrão de Financiamento) para obras de saneamento básico do município, esta Comissão, entende que a propositura está amparado pelo artigo 43, § 1º, IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que prevê operações de crédito como recursos para atender despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Apesar do artigo 167, inciso II, da C.F. vedar a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, o artigo 4º do projeto em tela, autoriza o Poder Executivo incluir na proposta orçamentária de cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, correções monetárias, comissões, taxas e demais encargos financeiros previstos nas operações de créditos autorizados na presente lei, com a ressalva que, para garantir o financiamento contraído, o Município, fica obrigado a transferir ou ceder para a CEF, parcelas do ICMS, FPM ou do produto de arrecadação de outros impostos, conforme estabelecido no artigo 2º do projeto.

Dessa forma, uma vez aprovado o Projeto de Lei, as despesas e as obrigações contraídas passarão a ter dotações específicas no orçamento do município, não ferindo portanto o dispositivo constitucional aludido.

Quanto a capacidade de endividamento do município, a competência é do Banco Central nos termos da Resolução nº 58 de 1990, do Senado Federal, que estabelece limites e condições para operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, apesar de primeiramente, passar



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

08/06/1992

pelo crivo do Poder Legislativo, autorização para realizar operações de crédito desta natureza.

De todo o exposto, concluímos que o projeto de lei nº 62/92, é perfeitamente possível sua aprovação, mas quanto ao mérito, por se tratar de final de mandato eletivo, achamos imprudente aprovar a presente propositura, mesmo porque, o Prefeito eleito para os próximos exercícios poderá ter proposta e alternativa de governo diferente do atual, mas se aprovado o referido projeto o início das aludidas obras deverá ter prosseguimento normal bem como o pagamento da dívida contraída.

Também quanto ao mérito, notamos que a proposta não estabelece o prazo para o desembolso, carência e valor das amortizações do empréstimo, dando pleno poderes para o Executivo e CEF ajustar nas cláusulas do contrato a ser firmado essa importante operação financeira.

Em síntese, esta Comissão é de parecer contrário a aprovação do projeto sob o aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 15 de Junho de 1992.

Valdir Rosa
Presidente

Luiz de Castro Santos
Relator

Antenor Jacinto de Souza
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

OS
A

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 62/92, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a contratar, diretamente ou através do Órgão Autônomo de Água e Esgotos, financiamentos com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, a oferecer garantias e dá providências correlatas, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 19/MAIO/1992.

Valdir Rosa
Presidente

Luiz de Castro Santos
Relator

Antenor Jacinto de Souza
Membro